



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 280, DE 15 DE JULHO DE 1.981

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM O BNH E BEMAT PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a solicitar e celebrar convênio de financiamento junto ao Banco Nacional de Habitação-BNH e ao Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT, até o limite de Cr\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros, equivalente, nesta data, a 410.088,169 (quatrocentos e dez mil e oitenta e oito e cento e sessenta e nove milésimos) Unidades Padrão de Capital do BNH-UPCs, para implantação do Projeto CURA, nas áreas urbanas selecionadas, dentro do Município de Jaciara, podendo assumir todos os compromissos necessários para a realização e concretização do financiamento.

Artigo 2º - Os contratos e convênios relacionados com o financiamento, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - O financiamento de que trata esta Lei subordinar-se-á às condições, juros e prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional de Habitação-BNH e do Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT; inclusive, quanto à incidência de correção monetária.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em garantia para pagamento do financiamento quaisquer receitas, inclusive, quotas de Imposto de Circulação Sobre Mercadorias (ICM), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Fundo de Participação dos Municípios (PPM).

Artigo 5º - Para efetivação do Financiamento, de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação-BNH e ao Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, ou extra-contrato, os poderes para receber diretamente nos Bancos depositários, até o limite das prestações devidas, acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos das garantias apontadas no Artigo 4º desta Lei, para que estas possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 280, de 15 de julho de 1.981

Paragrafo Único - Para o exercício de 1.981, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decretos, créditos especiais ou suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Artigo 6º - O Orçamento de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros.

Paragrafo Único - Durante a realização de tais estudos poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar adequado, quaisquer concessões de licenças de construção e localização nas respectivas áreas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 15 de julho de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 280, de 15 de julho de 1.981

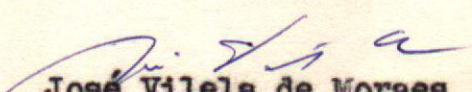
DESPACHO:

Sanciono em todos os seus termos.

Publique-se como Lei.
Em, 15 de julho de 1.981

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

7.º de 10 de 11
n.º 8



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: Ordinária

Realizada em 19 / 06 / 81

ASSUNTO Aprovação e Projeto de Lei n.º 08/81 Poder Executivo
Contratação onerosa com o BNH e BEMAT para implantação do Projeto
CURA

1.ª Discussão Aprovado - 24/06/81

2.ª Discussão Aprovado 1.º/07/81

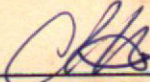
Enviado para o Executivo em ____/____/____

APROVADO 

VETADO _____

ARQUIVE-SE

____/____/____


PRESIDENTE



Lei n.º 280
15/7/81



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

P 066
Dat. 19 06 81

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 08/81, DE 15 DE JUNHO DE 1981.

O Projeto de Lei nº 08/81, em apenso, tem como objetivo buscar a aprovação e consequente autorização dessa Casa para o Executivo Municipal celebrar convênio de financiamento com o BNH e seu Agente Financeiro, o BEMAT, mediante vinculação de receitas municipais, até o valor das amortizações e ônus decorrentes da operação. A autorização abrange, também, a outorga de procuração ao BNH e ao BEMAT para o recebimento das parcelas suficientes às amortizações, a abertura de créditos especiais e adicionais necessários para assegurar a cobertura das despesas do contrato e a consignação de dotações específicas para atendimento de amortizações e encargos decorrentes da operação nos orçamentos futuros.

Os recursos advindos do empréstimo serão aplicados na implantação do PROJETO CURA, nas áreas urbanas da cidade de Jaciara, com a execução e realização das seguintes obras e equipamentos urbanos: pavimentação de ruas, galerias, meio-fio e sarjetas, iluminação pública, arborização, duas praças, um centro comunitário com ginásio coberto, creche, biblioteca municipal e mercado. Estas obras e equipamentos previstos serão implantados nas áreas circunjacentes a área central da cidade, assim complementando os investimentos já realizados e acelerando o processo de urbanização em escala maior.

Segundo a Resolução nº 53/80 do BNH, o empréstimo terá um prazo de 36 (trinta e seis) meses de carência e 240 (duzentos e quarenta) meses de amortização. A Administração Municipal é otimista que o montante do empréstimo e o prazo de amortização não carregará os orçamentos futuros. Este otimismo é fundamentado num estudo econômico-financeiro da Prefeitura que projeta, em cruzeiros constantes, uma capacidade de investimento e endividamento em Cr\$1.000.066.000,00 (um bilhão e sessenta e seis mil cruzeiros) para os próximos 20 anos.

O Projeto de Lei é mais uma peça legislativa necessária para completar o processo a ser encaminhado ao BNH, solicitando o financiamento. Portanto, pedimos aos Nobres Edis estudar e aprovar o projeto, certo de que cada voto favorável registrado, é mais um passo dado em rumo ao desenvolvimento pleno de Jaciara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 15 de junho de 1.981.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 08/81, DE 15 de JUNHO DE 1.981

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR EM PRÉSTIMOS COM O BNH E BEMAT PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a solicitar e celebrar convênio de financiamento junto ao Banco Nacional de Habitação-BNH e ao Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT, até o limite de Cr\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros, equivalente, nesta data, a 410.088,169 (quatrocentos e dez mil e oitenta e oito e cento e sessenta e nove milésimos) Unidades Padrão de Capital do BNH-UPCs, para implantação do Projeto CURA, nas áreas urbanas selecionadas, dentro do Município de Jaciara, podendo assumir todos os compromissos necessários para a realização e concretização do financiamento.

Artigo 2º - Os contratos e convênios relacionados com o financiamento, garantias e obrigações do Município de que trata esta Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder executivo.

Artigo 3º - O financiamento de que trata esta Lei subordinar-se-á às condições, juros e prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional de Habitação-BNH e do Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT; inclusive, quanto à incidência de correção monetária.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a dar em garantia para pagamento do financiamento quaisquer receitas, inclusive, quotas de Imposto de Circulação Sobre Mercadorias (ICM), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Fundo de Participação dos Municipios (FFM)

Artigo 5º - Para efetivação do Financiamento, de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação-BNH e ao Banco do Estado de Mato Grosso-BEMAT, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, ou extra-contrato, os poderes para receber diretamente nos Bancos depositários, até o limite das prestações devidas, acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos das garantias apontadas no Artigo 4º desta Lei, para que estas possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação do Projeto de Lei nº 08/81, de 15 de junho de 1.981

Paragrafo Único - Para o exercício de 1.981, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decretos, créditos especiais ou suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Artigo 7º - O Orçamento de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a delimitar, através de Decreto, as áreas destinadas ao Projeto CURA fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros.

Paragrafo Único- Durante a realização de tais estudos poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar adequado, quaisquer concessões de licenças de construção e localização nas respectivas áreas.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 15 de junho de 1.981

Márcio Vassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encerrado para o
A menor período
19/6/82

Encerrado para a Bonificação de Faltas,
Júlio
23/06/82

800-2

4A



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 08/81, de 15 de Junho de 1.981

Autor: Poder Executivo

Assunto: Autoriza o Poder Executivo contratar empréstimos com o BNH e BEMAT para implantação do projeto Cura, e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a contratar empréstimos com o BNH e BEMAT para implantação do projeto Cura, e da outras providências.

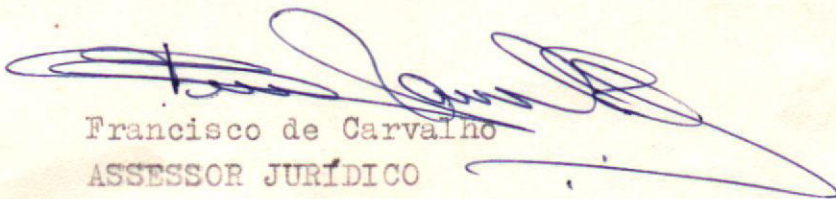
A celebração do convênio de financiamento junto ao BNH e BEMAT será equivalente a 410.088,169 unidades padrão de capital do BNH-UPCs, os quais serão aplicados no Projeto Cura, projeto este há muito esperado por esta comunidade.

Em conformidade com a resolução 53/80 do BNH, o financiamento pleitado terá prazo de 36 meses de carência e 240 - meses de amortização.

Nada mais justo em, se tratando de financiamento - que a instituição financeira digo financiadora peça garantias suficientes para a mparo e certeza do recebimento do crédito, justificando assim o artigo 4º do presente.

Perfeitamente viável o presente projeto, nada existindo que fira seu valor Jurídico, pelo que somos pela APROVAÇÃO do mesmo.

Jaciara, 19 de junho de 1.981


Francisco de Carvalho
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

Assunto: Autoriza o Poder Executivo contratar empréstimos com o BNH e BEMAT para implantação do Projeto Cura, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

P A R E C E R N º 9 /81

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, reunida - na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Jaciara, no dia 23 de / Junho do corrente, às 19,00 horas, estudou o Projeto acima referido e emitiu o seguinte parecer:

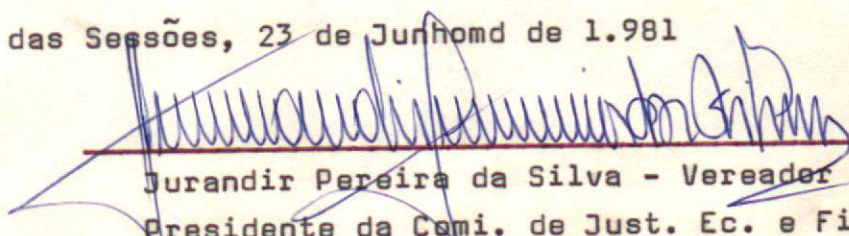
a) - O Projeto em questão é constitucional, preenchendo as formalidades legais;

b) - Como não existe uma Lei específica que autoriza/ o Poder Executivo a firmar Convênios sem aprovação legislativa,/- nada mais justo que o fazê-lo neste instante, principalmente em / se considerando a importância do Projeto apresentado, pois o mes- mo uma vez aprovado, trará ao município um novo surto de progres- so e grande desenvolvimento;

Conclusão

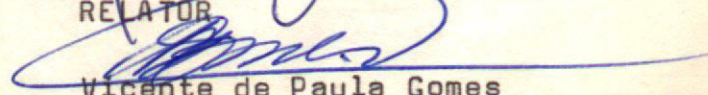
Ao concluir nosso trabalho, depois de formulado os -/ estudos, o meu parecer é de que vote pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 1.981


Jurandir Pereira da Silva - Vereador
Presidente da Comi. de Just. Ec. e Finan-
ças.


Carmelito Hermoza

RELATOR


Vicente de Paula Gomes
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

PROJETO: DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTOTIZA CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM O BNH E BEMAT
Para IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CURA

Em se tratando de matéria de real interesse e da qual está em jogo o futuro do Município, essencial se tornará em estudo com pesquisas em tanto quanto profundas sobre o Projeto o programa de complementação Urbana-Cura.

Deste estudo chegamos a uma conclusão que envolve constantemente interesses e benefícios a região devido ao certo progresso a ser atingido e comunidade tais as obras e serviços a serem executados, resumidos pois tem duas metas fundamentais, e prioritárias a complementação da infra-estrutura existe na área central da cidade e dos equipamentos urbanos, nesta mesma área a aceleração urbanística gerando vários fatores de estimulação, implantação e habilitação de diversos setores do município, com a relação à primeira meta podemos dividi-la em duas, e complementação infra-estrutura consiste na área central e a complementação de equipamentos urbanos na área central dentro a primeira aplicação de recursos, estará concentrado na extensão da pavimentação asfáltica, construção de galerias, sarjetas, expansão da urbanização e melhoramento da iluminação pública.

Constante da segunda há abrangência da complementação dos equipamentos existentes englobando o Projeto, a construção de duas praças e uma creche, um centro urbano, mercado, com ginásio e biblioteca.

Já a segunda meta, importantíssima porque envolve em si a primeira em sua constância, na sua continuidade, se traduz na aceleração de diversos setores da administração, decorrentes dela, haverá uma organização do uso do solo edificação em lotes conjuntamente com a implantação de Legislação adequada, como de zoneamento, Plano Diretor principalmente a de alíquota progressivamente ITU (Imposto Territorial - Urbano), o crescimento e o desenvolvimento do Zona Central e das adjacentes e está o Projeto CURA, como é conhecido e tratará portanto de benefícios imensos a nossa Jaciara. Interesse comum, a comunidade em geral segmento econômicos e financeiros e sociais, trazendo desenvolvimento superior ao atingir os últimos anos. E a aplicação de crédito para a liberação dos recursos e a prazo a amortização em 240 meses, com juros baixos e a carência de 36 meses.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Além das vantagens encontra partida, apresenta também, as suas exigencias, tais como a implantação de uma legislação adequada, para de um lado força ao Município arrecadar e de outro concientiza-lo de que tais recursos em benefícios a cidade deverá receber a compensação de melhoramento, oferecido cientificando a comunidade, a usar o so lo com edificação, ver obras necessárias, ~~força~~ ainda a municipalidade a colocar em dia seus deveres de encargos sociais, com INPS., FGTS., co mo é publicado, digo, como é público é notório quase todas as Prefeitu ras do Brasil, estão em débito com as referidas Instituições. Anossa como foi constatada desde o exercícios anteriores, quitando os regorosa mente e recolhimento normalmente as contribuições mensais, O Projeto' Cura, exige pois da Prefeitura uma organização condigente sem qual não existirá a possibilidade da adsão que a sua primeira fase.

Possibilita ou habilita o Município a celebrar aditivos de refinanciamentos, de que equivale dizer firmar futuros Projetos.

Há de se notar normas e procedimentos exigidos, são ordens ' do Executivo efetuando de imediato o Legislativo, Legislatado e Fiscali zador a quem unir esforços para as devidas regularizações da reguras.

Portanto o Executivo e Legislativo tem que levar avante o ' Progresso do Município.

Possibilita ou habilita, digo, → O Projeto de Lei de Zoneamen- to e de alíquotas progressiva do ITU. São portanto exeenciais, além ' de outro que por enquanto o Município necessitará para o cumprimento ' das exigências do BNH (Banco Nacional de Habitação), a a diministração evidenciando Jaciara como um Município importante e desenvolvido, dan do ao povo situação condigente de um verdadeiro Centro Urbano.

É O QUE TENHO A RELATAR, SENDO DE PARECER FAVORÁVEL.

Jaciara, 23 de junho de 1.981

Carmelito Herpoza

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Aprovado pelo Plenário
por unanimidade em Reunião Extraordinária
em 2.ª sessão. Jaciara, 24/06/82

Aprovado pelo Plenário em 2.ª
por unanimidade em Reunião Extraordinária
em 2.ª sessão. Jaciara, 02/07/81

94